



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

27
Projeto de LEI N° 20/2020

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL".

VANDIL BAPATISTA CASEMIRO, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, alínea "b", da Lei Municipal n.º. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal n.º. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa JOSUE VAZ DE FREITAS - ME, inscrita no CNPJ. Sob o n.º. 38.825.584/0001-07, com endereço à Rua Jorge Galvão, n.º. 02 - Centro - Nova Aliança -SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno urbano, situado na Rodovia Antônio Maritan (Rodovia Nova Aliança - Potirendaba) na cidade de Nova Aliança, desta comarca, medindo 21,50 metros frente; igual dimensão nos fundos, por 80,60 metros do lado direito de quem da referida Rodovia Antônio Maritan olha para o imóvel e 77,40 do lado esquerdo, de quem da referida Rodovia Antônio Maritan olha para o imóvel, e da frente aos fundos, encerrando a área de 1.698,50 metros quadrados, confrontando do lado direito, de quem da citada rua olha para o imóvel com área da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, do lado esquerdo, da Prefeitura Municipal de Nova Aliança e nos fundos com área de Silvio Patini.

Art. 2º- A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal n.º. 20/1996.

Paragrafo único - O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

PROTOCOLO
Nº 28/2020
04 MAIO 2020
CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO	
EM 1 ^ª	VOTAÇÃO
NA 7 ^ª	SESSÃO ORÇAMENTARIA
04	05 / 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 3º - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.

§ 1º. -Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no §anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

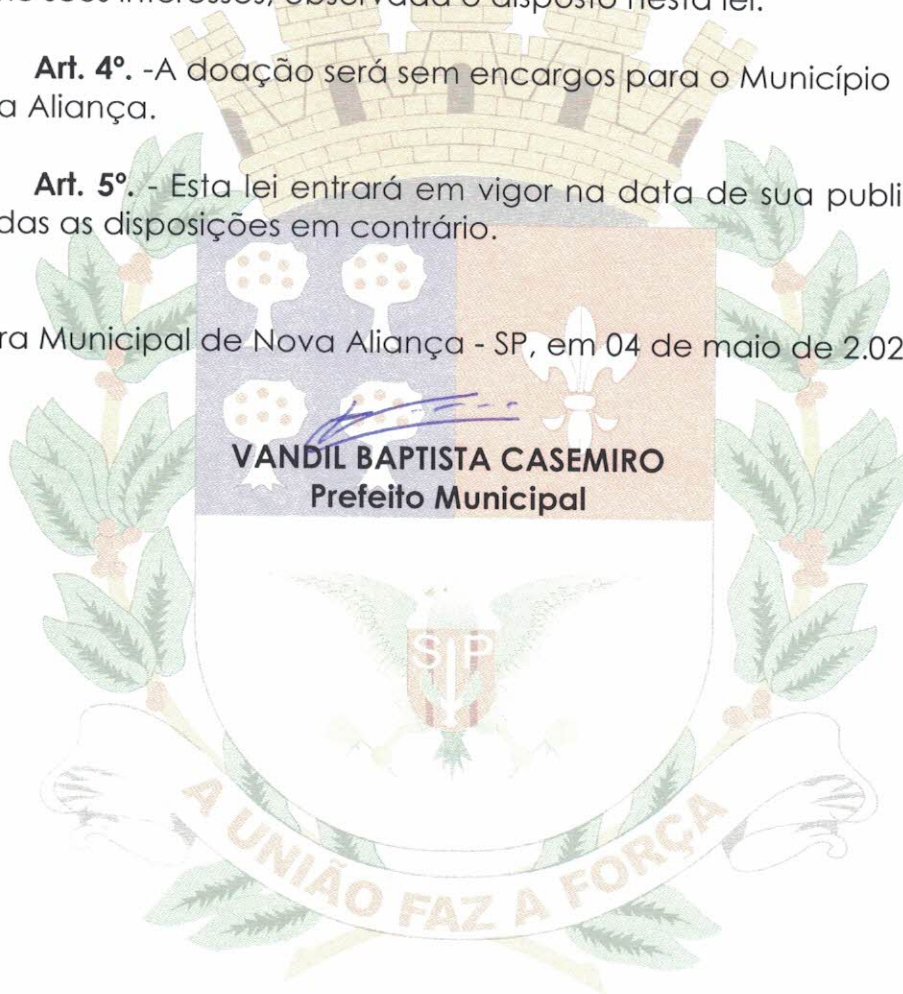
§ 2º. -Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.

Art. 4º. -A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 04 de maio de 2.020.


VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM ao Projeto de Lei .

Ilustríssimo Senhora Vereadora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do Município de Nova Aliança,

Dirijo-me a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL”**.

O presente projeto tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal à doar onerosamente e condicional diretamente à empresas, a qual fica donatária, podendo ser alienado pela mesma, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita na referida lei; sendo formalizada através de Escritura, cumprido as disposições ou encargos estabelecidos e o que mais aplicável à espécie.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 04 de maio de 2.020.


VANDIL BAPTISTA CASEMIRO

Prefeito Municipal